

COMUNICAÇÃO EXTERNA

REMETENTE:

SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

NÚMERO: DATA:

178/2020 16/12/2020

DESTINATÁRIO:

LICITANTES DO EDITAL Nº 39/2020

E-MAIL:

licitacao@codevasf.gov.br

TELEFONE:

(61) 2028-4619

ASSUNTO:

ESCLARECIMENTO - EDITAL Nº 39/2020

DESCRIÇÃO:

COM REFERÊNCIA AO **EDITAL Nº 39/2020 – LICITAÇÃO ELETRÔNICA** - PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO E ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO ESTUDOS COMPLEMENTARES DOS SISTEMAS ADUTORES NA REGIÃO DO SERIDÓ NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ESCLARECEMOS:

1) SOLICITAÇÃO:

Com o objetivo de assegurar a avaliação detalhada de cada minúcia dos trabalhos previstos, e, considerando ainda que o país está entrando no período de festas de final de ano, solicita-se o adiamento da data de entrega da proposta, por mais 20 dias, prazo este, que com certeza, trará grande benefício à Codevasf, pois redundará em processo licitatório de maior nível técnico e de competitividade

2) RESPOSTA:

O Edital 39/2020 segue o prazo da fase divulgatória conforme Lei 13.303/2016, por plataforma eletrônica com ampla divulgação, de forma a garantir a ampla concorrência. A solicitação de aditamento apresentada acarretará em atraso do processo licitatório e futura execução do contrato, sem efetivo ganho na competitividade.

1) QUESTIONAMENTO:

Considerando que o subitem 4.7, alíneas e; f; g, do instrumento convocatório, impõe condição restritiva desarraigada dos preceitos entabulados no artigo 44º, da Lei Federal nº 13.303/2016, impedindo de forma irrazoável a participação do autor do projeto básico no presente certame. Considerando, ainda, que o Colendo Superior Tribunal de Justiça, através do Resp 1298297-SP, expressou a inteligência no sentido de que “Contudo, inexistente qualquer proibição no sentido de que o autor do projeto básico participe da licitação para a elaboração do projeto executivo e para a assessoria técnica de projeto durante a construção da obra, como é o caso dos autos. Tratando-se de norma de vedação, há de ser aplicada restritivamente, não sendo possível utilização de critérios interpretativos mais abrangentes, sob pena de contrariar os princípios da hermenêutica jurídica”, neste mesmo sentido o Egrégio Tribunal de Contas da União firmou entendimento jurisprudencial (Acórdão 2746/2013-Plenário), estipulando a possibilidade

do autor do projeto básico na fase de elaboração do projeto executivo. Neste contexto, dado o contexto jurídico, é correto o entendimento, de que na presente licitação será possibilitada a participação do autor do projeto básico?

2) RESPOSTA:

Não. Serão mantidas as condições do Edital e seus anexos.

RESPONSÁVEL PELAS INFORMAÇÕES / FUNÇÃO:

RENATO JOSE DA SILVA ISACKSSON
CHEFE DA SECRETARIA DE LICITAÇÕES – PR/SL

End.: SGAN Q. 601 Conj. I – Ed. Dep. Manoel Novaes CEP 70830-019 – BRASÍLIA –DF
CNPJ Nº: 00.399.857/0001-26
Tel.: (61) 2028-4619/ (61) 2028-4520/ (61) 2028-4724
Site: www.codevasf.gov.br email: licitacao@codevasf.gov.br